

Política de Prevenção à Corrupção e Suborno

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	1

Índice:

1. Política de Prevenção à Corrupção e Suborno
 - 1.1. Objetivos
 - 1.2. Responsabilidades
 - 1.3. Vedações
 - 1.4. Denúncias

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	2

1.1. Política de Prevenção à Corrupção e Suborno;

Objetivo:

A “Política de Prevenção à Corrupção e Suborno” da Queluz tem como objetivo a prevenção e combate a corrupção, cooperando de forma ativa com as iniciativas nacionais, amparadas na lei 12.846 de 1º. de agosto de 2013 e iniciativas internacionais adotadas por organismos diversos, tais como a ONU e a OEA, especificamente relacionadas ao *Pacto Global da ONU (“Global Compact”)*, onde frisa em 10 princípio que as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

Este Capítulo do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais procura estabelecer orientações e destina-se aos administradores da Queluz e de todos os colaboradores cujas tarefas descritas em suas funções implique em relacionamento sob todas as formas com entes privados e especialmente públicos.

Responsabilidades:

- (i) O Comitê Executivo deliberou que compete ao Diretor Jurídico garantir que alterações regulatórias e legais e demais itens relacionados deverão ser acompanhados com frequência para que a política não fique em desacordo com as exigências legais;
- (ii) Compete ao Diretor de Operações:
 - a. Desenvolver e manter práticas de prevenção, monitoramento e combate a atos ou tentativas de corrupção;
 - b. Promover o treinamento do pessoal envolvido, esclarecendo dúvidas e questões afins;
 - c. Estabelecer canais de denúncia;
 - d. Investigar as denúncias a fundo para que se chegar a alguma conclusão em relação a sua veracidade e propor ao Comitê Executivo as ações necessárias;
 - e. Trabalhar em conjunto com o Diretor de *Compliance* & Risco que é responsável pela implementação da PLDFT e responsável pelo *Know Your Employee* (KYE) para identificar padrões de bem-estar de funcionários acima de seus vencimentos;
 - f. Garantir a veracidade das informações contábeis e idoneidade dos auditores externos;
- (iii) Compete ao Diretor Comercial criar mecanismos de verificação das empresas envolvidas nos processos de distribuições de nossos produtos:
 - a. Trabalhar em conjunto com o Diretor de *Compliance* & Risco que é responsável pelo *Know Your Partner* (KYP), na diligência e

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	3

cuidados necessários nas indicações aos administradores em relação a contratações de distribuidores.

- (iv) Compete ao Diretor de Gestão impor processos que minimizem os riscos operacionais relacionados principalmente à contraparte das operações, execução de ordens e divisão de ordens, especialmente se há envolvimento com ente público na parte ativa ou pessoa politicamente exposta na parte passiva.
- (v) Compete ao Diretor de *Compliance* & Risco integrar a presente política ao Manual de Normas e Procedimentos Operacionais da Queluz, bem como verificar se as responsabilidades acima estão sendo cumpridas.

Vedações:

- (i) Oferecer, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer forma a pessoas dos setores público e privados em troca da realização ou facilitação de negócios sem o devido zelo inerente as funções estabelecidas, tanto beneficiando a Queluz ou terceiros;
- (ii) Aceitar, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer forma de pessoas em troca da realização ou facilitação de negócios sem o devido zelo inerente as funções estabelecidas, tanto beneficiando a Queluz ou terceiros;
- (iii) Descrição das vantagens indevidas: Dinheiro, contribuições, prêmios, vantagens ou favores que possam afetar decisões e facilitar negócios.

Denúncias:

As denúncias devem ser reportadas preferencialmente de forma anônima à pelo menos dois diretores da Queluz, sendo que um necessariamente deve ser o Diretor de *Compliance* & Risco. No caso de uma denúncia anônima ser impraticável, observando-se o tamanho e estrutura da Queluz, deve-se assegurar o sigilo absoluto das informações e garantir ao denunciante o acompanhamento ímpar do relacionamento interpessoal entre pessoas envolvidas como forma de mitigar riscos de retaliações.

O não cumprimento das determinações poderá dar ensejo à ação disciplinar, e de acordo com grau da infração e reincidência poderá culminar com a demissão por justa causa, sem prejuízo da aplicação das leis em vigor.

Este Capítulo do Manual de Normas e Procedimentos da Queluz foi reeditado e aprovado pelo Departamento de *Compliance* & Risco e sua aplicação é imediata.

Edição	Datas			Aprovação	Página
	1ª versão	Última atualização	Próxima atualização		
2ª	Fev/2020	Fev/2021	Fev/2022	Comitê Executivo	4